



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

**DECRETO Nº 1088/2021 – GAP/PMS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 21.451, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso VI e XXVI da Lei Orgânica Municipal de Santarém, e:

**Considerando** os princípios constitucionais do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que norteia a administração pública, especialmente o Princípio da Impessoalidade;

**Considerando** o Princípio da Formalidade dos atos administrativos, em especial aqueles relacionados a regulamentação de legislações, através de Decretos oriundo do Poder Executivo;

**Considerando** a sanção da Lei Federal nº 17.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei Federal nº 14.113/2020, dando nova redação ao inciso II do artigo 26 e acrescentado como profissionais da Educação Básica, os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional das instituições escolares das Redes Municipais de Ensino;

**Considerando** a sobra de valores, denominado sobras do FUNDEB, oriundo da fração dos 70% dos recursos creditados na conta do FUNDEB destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica municipal;

**Considerando** a decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM-PA, em consulta formulada pelo Município de Santana do Araguaia, que entendeu: *“de modo excepcional quando não alcançado o sobredito percentual mínimo de aplicação de 70% das receitas delimitadas do FUNDEB, poderão ser dispendidos sob a forma de abono/rateio”*.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 21.451, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono – FUNDEB aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica atribuído o valor global de R\$ 22.097.864,52 (vinte e dois milhões, noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para pagamento do abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica vinculados a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

**Art. 3º** Para fins de regulamentação do artigo 2º da Lei Municipal nº 21.451, de 17 de dezembro de 2021 e, de acordo com o inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como, o artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, são profissionais da Educação Básica os seguintes servidores:

I – docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

II – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

III – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

IV – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

V – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394/1996;

VI – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 4º** O valor do abono previsto nesta Lei, será pago em parcela única, rateado de forma proporcional, levando-se em consideração o valor atribuído em folha de pagamento de cada servidor.

**Parágrafo único.** Os servidores farão jus ao recebimento do abono na proporção de 1/12 por mês trabalhado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, vinculadas à conta municipal do FUNDEB, especificamente aos 70% vinculados ao pagamento dos profissionais da Educação Básica.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal_da)